



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 177/2023

Mococa, 03 de março de 2023

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, contido no Autógrafo nº 028/2023 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

A intenção do presente Projeto de Lei Complementar (PLC) é a de alterar, pontualmente, algumas disposições das Leis Municipais nºs 2.075/91 e 2.254/92 e da Lei Complementar Municipal nº 571/22.

O PLC em questão, cuja iniciativa coube ao Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado à Câmara Municipal de Mococa não tendo recebido nenhuma emenda legislativa, aprovando-se seu texto integralmente.

Dentre os artigos do texto do PLC encontra-se o do artigo 9º e seu parágrafo único, assim redigido:

Art. 9º. Ficam extintas as vagas e declarado em extinção o cargo de Professor Substituto, previsto na Lei nº 2.075/1991, com redação dada pela Lei nº 3.994, de 10 de março de 2010.



Parágrafo único. As vagas ocupadas serão extintas à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Assim, inicialmente, a intenção do Poder Executivo era a de extinguir o emprego público de Professor Substituto, já que, na prática, a Administração Pública não promove a contratação destes profissionais. Tanto é verdade que, atualmente e já há vários anos, consta nos quadros da Prefeitura de Mococa apenas um Professor Substituto.

Ocorre que, após o PLC ter sido encaminhado para seu devido procedimento legislativo, a Secretaria Municipal de Educação considerou que, ao invés de extinguir o emprego público, o melhor seria mantê-lo e, promover estudos para alterar as disposições e regras atinentes a ele, visando uma possibilidade de promover a contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

de outros Professores Substitutos em quantidade que possam, efetivamente, atuar na substituição dos professores titulares em suas ausências.

Desta forma, estudos serão elaborados na tentativa de viabilizar esta pretendida mudança de paradigma que poderá trazer economia aos cofres públicos.

Neste caso, extinguir o emprego neste momento seria uma evidente contrariedade ao interesse público.

Assim, o ideal para a preservação do interesse público é vetar o artigo 9º e seu parágrafo único o que implica na manutenção do emprego de Professor Substituto.

Por estas razões, entendemos que o artigo 9º e seu parágrafo único devem ser vetados e as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP**